

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE

Av. São José, 101 - fone: 537-1140 - cep:55636-000
C.G.C. 11.049.806/0001-90

LEI Nº 332/97

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PLANO DIRETOR DO "AEDES AEGYPTI" DO BRASIL - PEAa - DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeitura Municipal, no uso de suas atribuições, etc..., em cumprimento ao que dispõe o inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Chã Grande decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender as necessidades do Plano de Erradicação de "Aedes Aegypti" do Brasil - PEAa - , elaboração pelo Governo Federal, a Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada , a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazo desta Lei.

Art. 2º - As contratações serão feitas observando o prazo máximo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogadas, desde que o prazo inicial mais o da prorrogação não ultrapasse 03 (três) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE

Av. São José, 101 - fone: 537-1140 - cep:55636-000

C.G.C. 11.049.806/0001-90

Art. 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei será feita mediante processo seletivo simplificado.

Art. 4º - A remuneração será fixada, e o pagamento do pessoal contratado nos termos desta Lei será realizado, com base em transferência de recursos da União, na consignada em projeto ou atividade do orçamento municipal.

Art. 5º - Fica proibido a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo Único – Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos na conformidade do Artigo 4º desta Lei.

Art. 6º - Fica vedado ao pessoal contratados nos termos desta Lei:

- receber atribuições, funções ou encargos não previstos nos respectivo contrato;

- ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

Parágrafo único – A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe deram causa.

Art. 7º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE

Av. São José, 101 - fone: 537-1140 - cep: 55636-000

C.G.C. 11.049.806/0001-90

Art. 8º - O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações, nos seguintes casos:

- pelo término do prazo contratual;
- por iniciativa do contrato;
- pela execução total antecipada das atividades do PEAa.

Parágrafo Único – A extinção do contrato no caso do inciso II deste artigo será comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias.

Art. 9º - O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais.

Art. 10º - Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei, o disposto na legislação vigente.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Chã Grande, 12 de novembro de 1997.


DANIEL ALVES DE LIMA
PREFEITO

